



## PARECER JURÍCIO N. 0012/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 095/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2023

#### I - Relatório

Trata-se de processo licitatório instaurado com base na leis federais n. 8666/93 e 10.520/02 em que o município de Lajeado Grande/SC pretende a contratação de empresa para elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público.

Em 10/10/2023m as 07h:50min foi abeta a sessão de julgamento e análise da documentação, tal qual descreve na ATA 001 em que após a bateria de lances, sagrou-se como melhor oferta a empresa Fênix Instituto Ltda pelo valor de R\$10.800,00 (reais).

Ao analisar a documentação, a empresa Fênix Instituto Ltda, foi inabilitada, segundo consta, por não apresentar o certificado de regularidade do FGTS, passando as negociações com a segundo colocada do certame, empresa GS Assessoria e Consultaria Ltda.

A proponente Fênix Instituto Ltda, dentro do prazo legal apresentou recurso aduzindo em síntese que o documento Certificado de Regularidade do FGTS se encontra nos autos, sendo o documento apresentado pela empresa e numerado como fls. 18.

Pede ao final o provimento do recurso.

É o necessário relatório.

#### II - Fundamentação

O presente edital de licitação, no item 7.4 "d", determina que os proponentes apresentem, para fins de habilitação, junto com os demais documentos que relaciona, o Certificado de Regularidade do FGTS.

Da análise dos documentos para fins de habilitação apresentado pela empresa Fênix Instituto Ltda, de fato, depreende-se que a



proponente apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, estando acostado com os demais documentos exigidos para habilitação, numerado com o numero 18.

Embora com layout diverso do certificado impresso pela internet, muito porque, segundo alega, o mesmo foi impresso na Agencia da Caixa, o fato é que o documento apresentado é o certificado de regularidade, apresentando todos as características do referido documento.

Ademais, por desengargo de consciência, este subscritor consultou o histórico de registro do CRF no site da Caixa e de fato, o certificado apresentado de n. 2023092708322078271791 consta como emitido pelo empresa, o que comprova que de fato a empresa apresentou o CRF exigido no item 7.4 "d" do edital. (doc. Anexo)

Dessa forma, nos termos da sumula 473 do STF, a administração publica pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, opino para que seja julgado procedente o presente recurso, habilitando a empresa Fênix Instituto Ltda no presente certame".

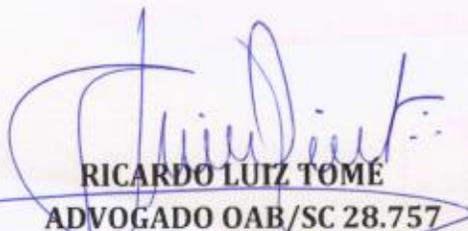
### III – CONCLUSÃO

Isto posto, opino pela procedência do presente recurso, para corrigir o ato que declarou inabilitada a proponente Fênix Instituto Ltda, habilitando-a no presente certame, salvo se por algum outro motivo esteja impedida para tanto.

Por fim, em obediência ao principio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no processo administrativo, submeto o presente parecer a apreciação da Autoridade Superior, a quem compete decidir o pleito.

s.m.j. É o parecer.

Lajeado Grande – SC, 23 de outubro de 2023.



**RICARDO LUIZ TOMÉ**  
ADVOGADO OAB/SC 28.757

**ADVOGADO DO MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC**